



TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICAÇÃO Nº 41
DIÁRIO DE
JUSTIÇA Nº 40
DATA: 2 / 3 / 2020

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAD n.º 23.938/2019
Contrato n.º 90/2019

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 90/2019, CELEBRADO PELA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A
EMPRESA LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
EIRELI - EPP.**

A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 90/2019, firmado com a empresa LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.620.848/0001-89, a fim de alterar o Contrato, consoante o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, c/c Cláusula 4.4 do Contrato n.º 90/2019 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 23.938/2019, promovendo a REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1 Este termo visa:

a) Repactuar o Contrato de prestação de serviços n.º 90/2019, concernente à categoria de Motorista - D, acima de 21 lugares, motivado por solicitação da empresa, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT 2019/2020 entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;

b) Repactuar os valores das horas extras;

c) Repactuar os valores das diárias.

1.2 O Contrato passa a ter os seguintes valores mensais por posto de serviço a partir de **19 de setembro de 2019**:

Categoria	Setembro de 2019	A partir de Outubro de 2019
Motorista Categoria D – Acima de 21 lugares	R\$ 1.490,92 (mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)	R\$ 3.727,31 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)

1.3 Os valores das horas extras serão repactuados para:

Categoria	Hora extra com 75% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
Motorista Categoria D – Acima de 21 lugares	R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos)

1.4 O valor único para diárias passa a ser de R\$ 116,36 (cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos), a partir de 19/9/2019;

1.5 A vigência deste apostilamento retroage a 19 de setembro de 2019;

1.6 Caso haja prorrogação da vigência contratual serão efetuadas as seguintes alterações na planilha de custos e formação de preços, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, de 26 de maio 2017:

a) Itens a serem recalculados:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

A – Aviso prévio indenizado

B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

B – Ausências Legais

C – Licença Paternidade

D – Ausência por Acidente de Trabalho

E – Auxílio-doença

G – Incidência do submódulo 2.1 sobre ausências legais

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

A - Férias pagas ao Substituto pelo período de reposição

B - Incidência do submódulo 2.1 sobre as Férias pagas ao Substituto

C - Incidência do submódulo 2.1 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcional aos dias de reposição

b) Itens a serem eliminados:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

E – Aviso prévio trabalhado

G – Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado

1.7 Os valores repactuados estão em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexada no documento n.º 19.438/2020, do PAD n.º 23.938/2019, que passa a integrar o Contrato.

Fortaleza, data registrada no Sistema.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	90/2019	CATEGORIA:	Motorista Categoria D
N.º PAD:	23.938/2019	QUANTIDADE POSTOS:	2
MUNICÍPIO:	Fortaleza	CBO:	7823-10
VIGÊNCIA:	19/09/19	DATA DA PROPOSTA:	19/7/2019

		Convenção Coletiva 2018/2019	Convenção Coletiva 2019/2020
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.585,22	R\$ 1.637,69
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/07/18	01/07/19

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.585,22	R\$ 1.637,69
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração		R\$ 1.585,22	R\$ 1.637,69

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

			CCT 2018/2019 VALOR (R\$)	CCT 2019/2020 VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%		
A	INSS	20,00%	R\$ 317,04	R\$ 327,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,63	R\$ 40,94
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 0% x FAP: 1,0)	1,50%	R\$ 23,78	R\$ 24,57
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,78	R\$ 24,57
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,85	R\$ 16,38
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,51	R\$ 9,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,17	R\$ 3,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,82	R\$ 131,02
TOTAL		35,30%	R\$ 559,58	R\$ 578,10

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

			CCT 2018/2019 VALOR (R\$)	CCT 2019/2020 VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 132,05	R\$ 136,42
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 176,12	R\$ 181,95
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 308,17	R\$ 318,37
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	R\$ 108,78	R\$ 112,38
TOTAL		26,30%	R\$ 416,95	R\$ 430,75

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

			CCT 2018/2019 VALOR (R\$)	CCT 2019/2020 VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 56,09	R\$ 52,94
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 349,27	R\$ 390,85
C	Cesta básica		R\$ 86,82	R\$ 89,69
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 33,53	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche			
F	Auxílio Funeral			
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 525,70	R\$ 568,20

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

			CCT 2018/2019 VALOR (R\$)	CCT 2019/2020 VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,30%	R\$ 559,58	R\$ 578,10
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%	R\$ 416,95	R\$ 430,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 525,70	R\$ 568,20
TOTAL		61,60%	R\$ 1.502,24	R\$ 1.577,06

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			CCT 2018/2019 VALOR (R\$)	CCT 2019/2020 VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,66	R\$ 6,88

Motorista D - Acima de 21 lugares - CCT 19-20

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,53	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 63,41	R\$ 65,51
E	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 30,75	R\$ 31,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	0,30%	R\$ 4,76	R\$ 4,91
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 10,86	R\$ 11,22
TOTAL		7,38%	R\$ 116,96	R\$ 120,84

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

			CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,69%	R\$ 10,94	R\$ 11,30
B	Ausências legais	0,05%	R\$ 0,79	R\$ 0,82
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,32	R\$ 0,33
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,16	R\$ 0,16
E	Ausência por doença	0,04%	R\$ 0,63	R\$ 0,66
F	Outros (especificar)			
Subtotal		0,81%	12,84	13,27
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,29%	R\$ 4,53	R\$ 4,68
TOTAL		1,10%	R\$ 17,37	R\$ 17,95

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,07%	R\$ 1,17	R\$ 1,15
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,03%	R\$ 0,41	R\$ 0,49
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição	0,25%	R\$ 4,04	R\$ 4,09
TOTAL		0,35%	5,63	5,73

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	1,10%	R\$ 17,37	R\$ 17,95
4.2	Afastamento Maternidade	0,35%	R\$ 5,63	R\$ 5,73
TOTAL		1,45%	R\$ 23,00	R\$ 23,68

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 20,58	R\$ 20,58
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (EPI)			
Total de Insumos Diversos			R\$ 20,58	R\$ 20,58

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	0,34%	R\$ 10,98	R\$ 11,49
B	Lucro	0,40%	R\$ 13,04	R\$ 13,57
C	Tributos	8,65%	R\$ 309,82	R\$ 322,41
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$ 23,28	R\$ 24,23
	COFINS	3,00%	R\$ 107,46	R\$ 111,82
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	5,00%	R\$ 179,09	R\$ 186,37
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		9,39%	R\$ 333,84	R\$ 347,47

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		CCT 2018/2019	CCT 2019/2020
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.585,22	R\$ 1.637,69
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.502,24	R\$ 1.577,06
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 116,96	R\$ 120,84
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 23,00	R\$ 23,68
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 20,58	R\$ 20,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.248,01	R\$ 3.379,84
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 333,84	R\$ 347,47
Valor total por empregado		R\$ 3.581,85	R\$ 3.727,31
		% Variação	4,06%

1. MOTORISTA CATEGORIA D – Acima de 21 lugares

HORAS EXTRAS

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	R\$ 1.637,69	R\$ 7,44	R\$ 1.637,69	R\$ 7,44
Cargo Horária	220	R\$ 14,89	220	R\$ 13,03
Percentual (CCT)	100%		75%	
Encargos Sociais	35,30%	R\$ 5,26	35,30%	R\$ 4,60
Custos Indiretos	0,34%	R\$ 0,07	0,34%	R\$ 0,06
Lucro	0,40%	R\$ 0,08	0,40%	R\$ 0,07
Tributos	8,65%	R\$ 1,92	8,65%	R\$ 1,68
		R\$ 22,21		R\$ 19,44

91,35% R\$ 22,21 91,35% R\$ 19,44

Salário Base: R\$ 1.637,69
 Jornada de trabalho: 44h semanais/220h mensais
 Adic. Hora Extra: 75% e 100%
 Encargos Sociais Incidentes: 35,30%

DIÁRIAS

Custos Indiretos (%) 0,34%
Lucro (%) 0,40%
Tributos (%) 8,65%

91,35% R\$ 116,36

Valor diária Montante (A)	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Montante (B)	Valor total da diária (A+B)
R\$ 105,51	R\$ 0,36	R\$ 0,42	R\$ 10,06	R\$ 10,85	R\$ 116,36

Valores Mensais

Cálculo dos valores mensais de acordo com os diversos ajustes

1. Motorista – Categoria D – Acima de 21 Lugares

Setembro de 2019

Período	Qtde de dias	Valor Proporcional	Valor Mensal
19 a 30/set = (R\$ 3.727,31/30)*12	12	R\$ 1.490,92	R\$ 1.490,92

Observações

Proporcional a 12 dias

A partir de Outubro de 2019

Planilha CCT 2019/2020

Valor Mensal

R\$ 3.727,31

QUADRO RESUMO – VALORES MENSIS POR POSTO

CATEGORIA	2019		2020
	Setembro	A partir de outubro	A partir de Janeiro
Motorista – Acima de 21 Lugares	R\$ 1.490,92	R\$ 3.727,31	R\$ 3.727,31

Fonte: Seção de Contratos



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO N.º 38/2020

PAD N.º 23.938/2019

REFERÊNCIA: Solicitação de repactuação

CONTRATO N.º: 90/2019

EMPRESA: LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP

CNPJ: 18.620.848/0001-89

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de motoristas (Categoria D – veículos acima de 21 lugares) para atuar no TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2020, de acordo com a cláusula Décima Primeira do Contrato (documento nº 151.702/2019).

DOCUMENTAÇÃO FISCAL: Documento n.º 19.179/2020. Em consulta efetuada no SICAF e aos diversos sítios, verificou-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa. Além disso, inexistem ocorrências de improbidade, inidoneidade, inelegibilidade ou suspensão; entretanto, a empresa encontra-se **impedida de licitar e contratar no âmbito do Governo Federal (União) até 23 de agosto de 2024.**

INFORME SECON: Trata-se de solicitação da empresa LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP para repactuação do Contrato n.º 90/2019, documento nº 202.723/2019, em razão do registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 celebradas entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO CEARA, CNPJ n.º 07.339.955/0001-17 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11 que reajustaram os valores do piso salarial, auxílio-alimentação, cesta básica, plano de saúde e diárias das categorias de **Motorista**, vinculadas à avença.

Os efeitos financeiros do instrumento coletivo são retroativos a **1º de julho de 2019**. Contudo, para o contrato em tela, os reflexos incidirão a partir de **19 de setembro de 2019**, data do início da vigência contratual.

1. Previsão Legal e Contratual da Repactuação

A repactuação é espécie do gênero reajuste e está amparada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, conforme excertos a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

(...)

§5º Quaisquer tributos ou **encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de **disposições legais**, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. **(Grifei)**

Ademais, a Instrução Normativa que atualmente dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal é a IN n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017, em vigor a partir de 23 de setembro de 2017.

Os artigos 53 a 61 da referida Instrução tratam da repactuação e do reajuste dos preços dos serviços continuados, *in verbis*:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

(...).

Art. 61 (...)

Vale ainda ressaltar os arts. 57 a 64 da Portaria n.º 1.240/2009 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que tratam dos ajustes financeiros, incluindo reajuste e repactuação dos contratos, listados a seguir:

Dos Ajustes Financeiros

Art. 57. O contrato administrativo admite ajustes financeiros nos casos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que em todas essas hipóteses os autos devem tramitar pela SCI e ASDIR para análise da legalidade.

Subseção I

Do Reajuste e da Repactuação

Art. 58. O reajuste consiste na atualização monetária do valor contratual, mediante a aplicação do índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado, após transcorrido o período constante no instrumento contratual, o qual não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 59. A contagem de tempo para aplicação do primeiro reajuste terá início a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, salvo expressa disposição em sentido diverso.

Art. 60. Antes do transcurso do período mínimo para aplicação do reajuste, a atualização monetária com base no índice eleito somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento, motivado pela Administração, e referente à variação do índice entre a data de vencimento e a de efetivo pagamento, caso o instrumento convocatório ou contrato não disponham diversamente.

Art. 61. A substituição do índice instituído no contrato é admitida, excepcional e justificadamente, em caso de acordo entre as partes, quando houver outro índice mais específico ao objeto da contratação ou quando ocorrer a extinção do índice eleito.

Art. 62. Negociações que envolvam renúncia total ou parcial ao reajuste deverão constar de termo aditivo que registre esse novo acerto financeiro.

Art. 63. A repactuação consiste na atualização monetária do valor dos contratos de serviços de natureza contínua, não esgotável pela aplicação do reajuste e concessível mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

§1º No procedimento de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a pesar para a redução do preço final.

§2º Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pelo contratado não serão deferidos e, caso venham a ser comprovados, interferirão somente nas parcelas devidas após o pedido comprovado.

§3º A repactuação deverá ser solicitada a partir da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional correspondente até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Art. 64. O prazo mínimo para a concessão da repactuação é de doze meses.

§1º A contagem de tempo para aplicação da primeira repactuação terá início a partir da data limite para apresentação da proposta do licitante contratado ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta (data-base da categoria), vedada a inclusão por ocasião da repactuação de antecipações de benefícios não previstos originalmente.

§2º As repactuações subsequentes serão contadas da última atualização de valores.

O instituto está devidamente previsto na cláusula quarta da avença, nestes termos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.3.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

4.4. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.10. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.11. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.14. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo. (grifos nossos).

2. Estrutura da Planilha

Para fins de maior clareza e organização da planilha, inverteu-se os submódulos 2.1 e 2.2, ficando a planilha de custos e formação de preços com a seguinte sequência:

Módulo 1 – Composição da Remuneração;

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições;

Submódulo 2.2 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias;

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 3 – Provisão para Rescisão;

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;

Submódulo 4.1 – Ausências Legais;

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade;

Módulo 5 – Insumos Diversos;

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

3. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria

À solicitação, a empresa juntou planilhas de custos e formação de preços e a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, documentos nºs 202.733/2019 e 202.752/2019.

A CCT foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº CE001017/2019 em 19 de setembro de 2019, dados confirmados mediante documento nº 185.321/2019, elevando os seguintes itens: o piso salarial da categoria de Motorista, Categoria D, acima de 21 lugares, (cláusula terceira) para **R\$ 1.637,69** (mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos); auxílio-alimentação (cláusula nona) para **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) – sendo descontado em folha 1% (um por cento) do valor total dos vales; cesta básica (cláusula décima) para **R\$ 89,69** (oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos); auxílio saúde (cláusula décima segunda) para **R\$ 69,44** (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) – sendo o custeio do benefício na razão de 50% para o empregador e 50% para o empregado, com taxa de adesão custeada integralmente pelo empregado; e, diárias para **R\$ 105,51** (cento e cinco reais e cinquenta e um centavos) a partir de 100 km de distância do local de prestação do serviço, ou menor distância, com necessidade de pernoite, cláusula décima quarta. A nova CCT tem vigência a partir de **1º de julho de 2019** (cláusula primeira).

4. Seguro Acidente de Trabalho – SAT

Mediante exame da Guia GFIP/SEFIP (documento 200.948/2019), competência de outubro de 2019, constatamos a manutenção do grau de Risco de Acidente de Trabalho – RAT em 1,5%. Dessa forma, mantém-se o mesmo percentual provisionado quando da celebração contratual.

5. Benefícios Mensais e Diários

a) Auxílio Transporte

Conforme item 9.37 do Termo de Referência, Anexo I do contrato, os valores de referência para vale-transporte são os praticados no município de Fortaleza, nestes termos:

9.37. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:

a) Por cada dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

*b) Por cada dia de trabalho, 02 (dois) VALES-TRANSPORTE, com valor estipulado para o município de **Fortaleza e região metropolitana**, suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;*

(...) (grifo nosso)

Até o presente não houve reajuste da tarifa de transporte coletivo para o município de Fortaleza, razão pela qual será mantido o valor praticado a partir de 26/1/2019, qual seja R\$ 3,60, com uma quantidade média fornecida para 21 dias úteis mensais.

6. Custos não renováveis

Considerando o disposto no Anexo VII-F, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, *in verbis*, é necessário avaliar os custos fixos e variáveis a cada prorrogação contratual.

Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

1. Vigência contratual e custos renováveis:

1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. (grifo nosso)

Assim, os custos atinentes aos módulos 3 – Provisão para Rescisão e 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente devem ser recalculados a cada prorrogação. Considerando que o contrato encontra-se em seu primeiro ano de vigência, a análise quanto aos aludidos está condicionada à prorrogação efetiva do instrumento.

7. Reajuste de insumos

Conforme item 4.14, os insumos utilizados na prestação dos serviços serão reajustados com base no IPCA acumulado para 12 meses, contados da data da apresentação da proposta.

4.14. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

No contrato em epígrafe, apenas a rubrica 5.A – Uniformes está contemplada na definição supra.

Considerando a proposta do contrato acostada ao documento nº 110.464/2019, datada de 19/7/2019, o IPCA para o reajuste de insumos será o corresponde ao acumulado de 12 meses para o mês de julho de 2020, cujo índice somente será divulgado em agosto do corrente. Dessa forma, apenas em agosto a rubrica será devidamente reajustada, caso a avença seja prorrogada.

8. Valores Repactuados

Destarte, considerando os aumentos previstos na CCT, conforme planilhas de custo e formação de preços elaboradas por esta Seção contidas no documento nº 19.438/2020, os valores mensais para o contrato compreenderão a partir de **19 setembro de 2019**:

Categoria	Setembro de 2019	A partir de Outubro de 2019
Motorista Categoria D – Acima de 21 lugares	R\$ 1.490,92 (mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)	R\$ 3.727,31 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)

9. Horas Extras

Os valores das horas extras também devem ser repactuados seguindo o disposto na cláusula vigésima das respectivas convenções, conforme tabela abaixo, e o discriminado na planilha nº 19.438/2020:

Categoria	Hora extra com 75% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
Motorista Categoria D – Acima de 21 lugares	R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos)

10. Diárias

O valor da diária corresponderá doravante a **R\$ 116,36 (cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, a partir de **19/9/2019**, consoante memória constante do documento nº 19.438/2020.

11. Garantia

Considerando o disposto no Despacho nº 112.895/2018, não será necessária a complementação de garantia, devido à variação dos valores unitários dos postos serem inferiores a 5%, conforme planilha nº 19.438/2020.

Conclusão

Em consonância com as melhores práticas de gestão, informamos que o presente procedimento encontra-se de acordo, nas ações inerentes a esta seção, com a lista de verificação específica disponível no sítio da Advocacia Geral da União – AGU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390).

Ademais, recomendamos aos gestores do contrato observarem o pagamento das diferenças das folhas salariais, em consonância com o Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da CCT, nestes termos:

§ 7º - As diferenças salariais da folha de julho serão pagas na folha de outubro de 2019, as diferenças salariais de agosto serão pagas na folha de novembro de 2019, as diferenças salariais de setembro serão pagas na folha de dezembro de 2019, e as diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2019, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

Além disso, ressaltamos a sanção sofrida pela CONTRATADA atinente ao **Impedimento de Licitar e Contratar com a União, perdurando até 23 de agosto de 2024**, o que torna urgente e oportuno o início de procedimentos visando a uma nova contratação.

Salientamos ainda, a tramitação de 2 (dois) processos administrativos punitivos nºs 17.394/2019 e 1.486/2020, sendo que o primeiro versa sobre a não abertura de conta vinculada por parte da empresa, aumentando dessa forma os riscos de cunho trabalhista para este Regional, em possível ação judicial vindoura.

Encaminhamos o presente à Secretaria de Orçamento e Finanças visando confirmar disponibilidade orçamentária. Em seguida à Autoridade Superior, a quem cabe autorizar a repactuação do Contrato.

Anexamos ao documento n.º 20.110/2020 minuta do termo apostilamento.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

José Magno Pinto Cavalcante
Matrícula 85444
Seção de Contratos

Coordenadoria de Licitações e Contratos